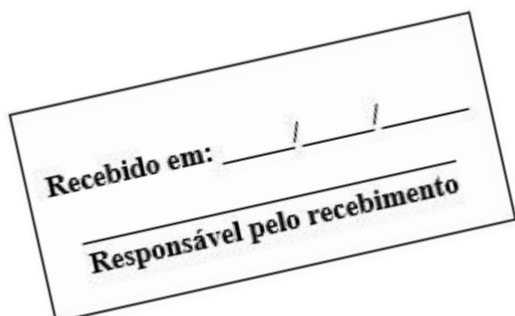




Lei Municipal nº 001/2022

**Dispõe sobre autorização ao poder
executivo municipal a contratar operação
de crédito junto à Caixa Econômica Federal,
por meio do Programa FINISA**



2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: abeec1b484c405ca8f11cb1fa628564f1643df33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE ABAIXO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Mensagem nº. 006/2022.

Itaipava do Grajaú – MA, 04 dias do mês de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

JOSÉ DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Av. Raimundo Ferreira da Silva, Centro Administrativo, Prédio 02,

Centro, Itaipava do Grajaú - MA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Ref.: Lei nº 001 de 04 dias do mês de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, a Lei n 001/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO–FINISA, além do FGTS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cordialmente,

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: abeec1b484c405ca8f11cb1fa628564f1643df33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE ABAIXO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Corte de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 001/2022 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, POR MEIO DO FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA E FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativo para financiamento com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS, na Modalidade Apoio Financeiro destinado à Regularização Fundiária Urbana-Reurb para que a população possa adquirir a propriedade de seus imóveis, desenvolvimento da infraestrutura local para aumentar o interesse turístico e assim fortalecer a economia. Em nosso planejamento temos as seguintes obras como meta:

PRAÇA DA CÂMARA, BEIRA RIO ITAIPAVA, PISTA DE CICLISMO, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE, URBANIZAÇÃO E CALÇAMENTO POVOADOS, URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SEDE, PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Informamos que as obras acima são de suma importância para o desenvolvimento de nossa cidade vez que estamos em processo de adesão ao Mapa do Turismo no Ministério do Turismo e essas obras irão compor o nosso acervo de ação para o desenvolvimento regional, a partir dessa adesão teremos orçamento e visibilidade no cenário do Turismo maranhense.

Expostas as razões acima, submeto o documento anexo a essa casa legislativa, considerando a importância que se reveste a proposta do referido projeto de lei. Para tanto requero a tramitação com a maior brevidade possível.

Itaipava do Grajaú - MA, 04 de março de 2022

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Lei Municipal n.º 001/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO FINANCIAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: abeec1b484c405ca8f11cb1fa628564f1643df33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE ABAIXO, no centro, Itaipava do Grajaú – MA.

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA E COM RECURSOS DO FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA e recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, destinado ao desenvolvimento da infraestrutura local para aumentar o interesse turístico e assim fortalecer a economia, tendo como metas os seguintes empreendimentos: PRAÇA DA CÂMARA, BEIRA RIO ITAIPAVA, PISTA DE CICLISMO, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE, URBANIZAÇÃO E CALÇAMENTO POVOADOS, URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SEDE, PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso 11 do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular garantias em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: abeec1b484c405ca8f11cb1fa628564f1643df33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos a dívida até o seu pagamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, do Estado do Maranhão, aos 04 de março de 2022.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: abeec1b484c405ca8f11cb1fa628564f1643df33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com

